

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.204, DE 2005.

“Instituí na Cidade do Rio de Janeiro /RJ , o Pólo Internacional Rio de Seguros e Resseguros e cria incentivos para as empresas do mercado de seguros e resseguros com sede no Estado do Rio de Janeiro”.

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Relator: Deputado NELSON

MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO :

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputado Eduardo Paes , instituí na Cidade do Rio de Janeiro /RJ , o Pólo Internacional Rio de Seguros e Resseguros e cria incentivos para as empresas do mercado de seguros e resseguros com sede no Estado do Rio de Janeiro.

Na sua justificativa , o nobre autor da propositura elenca uma série de fatores para demonstrar que o Rio de Janeiro é a capital do seguro e resseguro no Brasil e deve sediar o chamado “Pólo Internacional Rio de Seguros”, principalmente pelo volume de recursos arrecadados de 13 , 9 bilhões de reais , num total de 60 seguradoras , além de sediar os órgãos reguladores do mercado , como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) , a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) , do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB-RE) , a Federação Nacional de Corretores de Seguros Privados, da Fundação Escola Nacional de Seguros , da Federação Nacional de Corretores de Seguros Privados, de Capitalização , de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros.



5B1B7F5731

Reverberá, finalmente , a isenção da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS para todas as empresas de seguro e resseguro sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 5.204, de 2005, do ilustre Deputado Eduardo Paes , da valorosa bancada do Estado do Rio de Janeiro quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, verificamos que a propositura cria uma ilha da fantasia no mercado de seguros e resseguros no país , ao definir a criação de um Pólo Internacional Rio de Seguros , na cidade do Rio de Janeiro , sob o argumento que empresas e órgãos ligados ao setor de seguro e resseguro estão em solo carioca .

Entendemos em nosso voto que tem razão parcial o nobre Deputado EDUARDO PAES , quando afirma o sucesso e a grandiosidade dos volumes gerados pelas empresas de seguro e resseguros instaladas na cidade do Rio de Janeiro , mísster da competência e visão de futuro dos gestores da coisa pública fluminense . Mais daí a criar a cartelização de incentivos para as empresas de seguro e resseguro do Estado do Rio de Janeiro vai uma distância muito grande .

Creamos que existem empresas seguradoras que se espalham por todo o Brasil e merecem todo o nosso incentivo e apoio, e com a



abertura e a livre concorrência do setor , fruto de proposta em estudo na Câmara dos Deputados , teremos novas empresas .

Propugnamos e lutamos para que , todas as empresas do Brasil , incluindo as instaladas no meu Estado de São Paulo, possam ser beneficiárias de incentivos tributários , como a isenção total do pagamento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS , mais por via de proposta diferente da relatada.

Como defensor da livre iniciativa , deixamos para que os Estados Federados decidam sobre a conveniência de criações de Pólos Internacionais de Seguro e Resseguro , tantos quanto sejam necessários em nosso país continental , deixando aos legisladores estaduais a primazia da iniciativa legislativa , como , sabiamente , defende a nossa legislação pátria .

Não iremos avançar sobre as implicações constitucionais da matéria , principalmente no que atine ao artigo 150 , § 4º , da Constituição Federal , pois , certamente , será objeto de apreciação na Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Portanto , louvando a preocupação do nobre Deputado Eduardo Paes , somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.204, de 2005.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2005.

**Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator**



5B1B7F5731



5B1B7F5731